

CONTRATO Nº 086 /15

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REMEDIAÇÃO DO SOLO CONTAMINADO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE VAPORES E GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL, PARA O C.H HELIÓPOLIS L, SITUADO NA AVENIDA ALMIRANTE DELAMARE COM RUA MICHELE PRÍNCIPE – SUBPREFEITURA DO IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP E A EMPRESA WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

QUADRO RESUMO	
1	PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2014-0.087.383-1
2	CONTRATADA: WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.273.115/0001-36, com sede no município de São Paulo, na Avenida Vereador José Diniz, nº 3.725, 12º andar, Campo Belo, neste ato representada por seu sócio, Sr. Alessandro Perencin, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 8.957.804-SSP/SP e do CPF/MF nº 155.239.208-27.
3	OBJETO DO CONTRATO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REMEDIAÇÃO DO SOLO CONTAMINADO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE VAPORES E GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL, PARA O C.H HELIÓPOLIS L, SITUADO NA AVENIDA ALMIRANTE DELAMARE COM RUA MICHELE PRÍNCIPE – SUBPREFEITURA DO IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, de acordo com a Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela CONTRATADA, em atendimento à CONCORRÊNCIA Nº 002/15, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição.
4	PRAZO DO CONTRATO: Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo de 26 (vinte e seis meses), contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo que a etapa referente à implantação das trincheiras de extração deverá ser concluída em 2 (dois) meses, restando 24 (vinte e quatro) meses para operação dos sistemas de extração.
5	LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Conjunto Habitacional Heliópolis L, situado na Av. Almirante Delamare com Rua Michele Príncipe – Subprefeitura do Ipiranga, no Município de São Paulo
6	VALOR TOTAL DO CONTRATO: O valor total estimado para a execução dos serviços objeto do presente ajuste é de R\$ 3.494.444,88 (Três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)
7	DATA-BASE DA PROPOSTA COMERCIAL: Agosto/2015
8	GARANTIA: R\$ 174.722,24 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos) - 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.
9	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO PARA A CONTRATAÇÃO: nº 83.10.16.451.3002.3354.4.4.90.51.00.09 – Nota de Empenho nº 476 de 09/10/2015.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.850.575/0001-25, com sede nesta Capital na Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar, aqui representada na forma de seu estatuto social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente CONTRATANTE ou COHAB-SP, e de outro lado, a empresa **WEBER CONSULTORIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.**, qualificada no item 2 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente CONTRATADA têm entre si, justa e contratada, a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste e no item 3 do Quadro Resumo, em face do resultado obtido na CONCORRÊNCIA Nº 002/15 seus ANEXOS e DOCUMENTOS, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, e de acordo com as disposições da Lei Municipal nº 13.278, de 07 de janeiro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145, de 07 de abril de 2006, da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, da Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11, no que couber, e demais legislação aplicável, e ainda, pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Por força do presente instrumento contratual, a CONTRATADA obriga-se à **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA REMEDIAÇÃO DO SOLO CONTAMINADO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE VAPORES E GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL, PARA O C.H HELIÓPOLIS L, SITUADO NA AVENIDA ALMIRANTE DELAMARE COM RUA MICHELE PRÍNCIPE – SUBPREFEITURA DO IPIRANGA, NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, de acordo com a

RUBRICAS:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



Proposta Comercial e demais elementos ofertados pela CONTRATADA, em atendimento à CONCORRÊNCIA Nº 002/15, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, a execução compreende também:

- 1.1.1. Realizar tratamento isolante para o solo contaminado.
  - 1.1.2. Construir trincheiras de extração de vapores.
  - 1.1.3. Instalar e operar sistema de extração de vapores.
  - 1.1.4. Realizar o monitoramento dos sistemas, poços de monitoramento e ambientes fechados por 24 (vinte e quatro) meses.
- 1.2. Do Escopo dos Serviços:
- 1.2.1. O escopo para realização do objeto deste contrato, constituído da **REMEDIAÇÃO DO SOLO CONTAMINADO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM DE VAPORES E GERENCIAMENTO E MONITORAMENTO DA SITUAÇÃO AMBIENTAL** para o C.H. HELIÓPOLIS L, deverá estar de acordo com as normas e decisões expedidas pela CETESB, bem como outras normas atualizadas e com os itens e quantidades especificados na Planilha Orçamentária (Anexo 10 – Anexos Técnicos) do edital que deu origem a este instrumento, compreendendo:
    - 1.2.1.1. Canteiros de Obras
      - 1.2.1.1.1. O canteiro de obras e serviços que se encontra instalado no local, e que serve como base de apoio para as atividades e intervenções que vem sendo desenvolvidas na área, deverá ser adequado e reformado de acordo com as necessidades dos usuários, com o estado de conservação e com as exigências de segurança e higiene do trabalho. Este canteiro deverá ser mantido em boas condições de uso, bem como provido dos consumíveis necessários a sua utilização, durante todo o período do contrato.
    - 1.2.1.2. Tratamento isolante do solo contaminado
      - 1.2.1.2.1. Consiste na limpeza e remoção de cobertura vegetal e execução de pisos de concreto nas áreas com solo exposto e contaminado, conforme identificado pela empresa Conestoga Roovers e Associados Engenharia Ltda em investigação detalhada, tais áreas são especificadas na planta aérea com solo exposto e contaminado – Anexo 10 (Anexos Técnicos) do edital que deu origem a este instrumento.
    - 1.2.1.3. Construção de Trincheiras de Extração
      - 1.2.1.3.1. Devem ser construídas trincheiras de extração de vapores no entorno dos prédios, de forma a criar um caminho preferencial para a migração dos gases existentes no subsolo. Tais trincheiras deverão ser construídas conforme croqui Trincheira de Extração – Anexo 10 (Anexos Técnicos) do edital que deu origem a este instrumento.
      - 1.2.1.3.2. No fim dos caminhamentos deverá ser instalada caixa de passagem, no interior da qual será realizada a conexão do conjunto de trincheiras ao sistema de extração.
      - 1.2.1.3.3. As trincheiras deverão ser instaladas nas sub-áreas A, D, F, G, H e I, conforme planta sub-aéreas de intervenção – Anexo 10 (Anexos Técnicos) do edital que deu origem a este instrumento.
      - 1.2.1.3.4. Para os grupos B, C, D, E, J e K deverão ser instaladas apenas as caixas de passagem.
      - 1.2.1.3.5. Todo o solo escavado excedente deverá ser removido de acordo com as exigências e licenças da CETESB, para o que estão previstos ensaios de caracterização de resíduos (NBR 10004), emissão de CADRI e descarte.
    - 1.2.1.4. Sistema de Extração de Vapores
      - 1.2.1.4.1. Deverão ser fornecidos, instalados, iniciados, operados e monitorados 12 sistemas de extração de vapores, uma para cada sub-áreas de intervenção e um para remediação do entorno do PM-19.



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 1.2.1.4.2. Fica ainda a cargo de a futura contratada promover e instalar as respectivas entradas de energia dos sistemas de extração, com aprovação na AES Eletropaulo.
- 1.2.1.4.3. Os sistemas de extração deverão operar diariamente, cinco dias por semana, durante o período previsto de dois anos ou até que se estabilize a situação dentro dos parâmetros estabelecidos e aceitos pela CETESB.
- 1.2.1.4.4. O consumo de energia pelos sistemas de extração de vapores durante o período do contrato deverá ser pago pela COHAB-SP em processo próprio.

### 1.2.1.5. Monitoramento

- 1.2.1.5.1. O monitoramento engloba os poços de monitoramento existentes (47 PMGs), os sistemas de extração (entrada, saída, filtro, poços de controle) e os ambientes fechados, que deverão ser aferidos uma vez por semana (288 apartamentos térreos + 3 áreas institucionais).
- 1.2.1.5.2. Já estão contemplados o dimensionamento da equipe e os equipamentos necessários (gastech ou similar).
- 1.2.1.5.3. O monitoramento dos poços e dos sistemas objetiva a geração de informações a respeito da eficiência da remediação em curso, enquanto o monitoramento dos ambientes fechados visa à identificação de possíveis intrusões de vapores.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO/DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O valor total para a execução dos serviços objeto do presente contrato é de R\$ 3.494.444,88 (três milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), de acordo com a Proposta Comercial, respectiva planilha de preços apresentadas pela CONTRATADA e a adjudicação levada a efeito no curso da CONCORRÊNCIA Nº 002/15, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 2.2. Os serviços ora contratados serão executados em regime de execução indireta de EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A COHAB-SP pagará as faturas correspondentes aos serviços e obras contratados com recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:
- Órgão: 83.00 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
  - Unidade: 83.10 – Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo
  - Programática: 16.451.3002.3.354 - Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
  - Fonte de Recurso: 09 – Recursos próprios da empresa dependente
  - Nota de Reserva nº 185 – Emissão: 26/03/2015
  - Reserva GAFIN nº 100/2015 – Emissão: 25/03/2015
  - Nota de Empenho nº 476/2015 – Data de Emissão: 09/10/2015

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços contratados serão executados no Conjunto Habitacional Heliópolis L, situado na Av. Almirante Delamare com Rua Michele Príncipe – Subprefeitura do Ipiranga, no Município de São Paulo, conforme Mapa de Localização (Anexo 10) do Edital que deu origem a esta avença.

RUBRICAS:

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / DA EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS**

---

- 5.1. Os serviços decorrentes deste contrato serão executados no prazo de 26 (vinte e seis meses), contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços, sendo que a etapa referente à implantação das trincheiras de extração deverá ser concluída em 2 (dois) meses, restando 24 (vinte e quatro) meses para operação dos sistemas de extração.
- 5.2. A COHAB-SP convocará a CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.
- 5.3. Antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços - OIS - a CONTRATADA deverá apresentar a(s):
  - 5.3.1. A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a serem executados.
  - 5.3.2. Apólice de Seguro, de acordo com as disposições da Cláusula Décima Terceira deste contrato.
- 5.4. Depois de verificada pela COHAB-SP a regularidade da documentação do item 5.3, os serviços objetivados serão solicitados à CONTRATADA mediante a emissão da OIS, que passará a integrar este ajuste.
- 5.5. A recusa ou o não comparecimento no prazo assinalado na convocação para a assinatura da Ordem de Início dos Serviços serão considerados inexecução total do objeto contratual e ensejarão a aplicação da penalidade prevista.
- 5.6. Eventuais interrupções na execução dos serviços somente serão aceitas pela COHAB-SP se devidamente comprovados os fatos causadores das ocorrências inviabilizadoras e se os mesmos não decorrerem direta ou indiretamente de conduta dolosa ou culposa da CONTRATADA.
- 5.7. Poderão ser computados no prazo contratual de execução dos serviços, os dias impraticáveis à realização dos serviços programados, devidamente comprovados à COHAB-SP e corretamente registrados no Diário de Ocorrências.
- 5.8. Quando por motivos inequivocamente alheios a vontade da CONTRATADA ocorrerem atrasos devidamente registrados na forma do subitem anterior, a Diretoria Técnica da COHAB-SP a seu exclusivo critério poderá conceder a prorrogação do prazo correspondente aos atrasos verificados.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS/DO REAJUSTE**

---

- 6.1. Os preços unitários a serem utilizados para efeito de medição serão aqueles obtidos pela multiplicação das quantidades de serviços executados pelos preços unitários constantes da Planilha Orçamentária da CONTRATADA.
- 6.2. Os preços oferecidos na proposta da CONTRATADA remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços e não serão atualizados para fins desta contratação.
- 6.3. Os preços para execução de eventuais serviços não constantes da Planilha Orçamentária serão oferecidos pela CONTRATADA à COHAB-SP que analisará e aprovará estes preços, sobre os quais incidirá o BDI proposto.
- 6.4. Para aceitação dos preços referidos no subitem 6.3 deverão ser apresentadas as composições de preços unitários para os serviços e obras extracontratuais, para análise e aprovação da COHAB-SP.
- 6.5. Na hipótese de prorrogação do prazo contratual para 12 meses ou mais, será concedido o reajuste de preços após 01 (um) ano da data-limite para a apresentação da proposta, nos termos da legislação pertinente, pela modalidade de reajuste sintético, utilizando-se o Índice atualizado e específico emitido pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Município de São Paulo, previsto na Tabela I – Edificações em Geral, ou outro indexador que venha a substituí-lo através de normas supervenientes e o índice IPC/FIPE para os demais serviços.
- 6.6. Para fins de reajustamento de preços, o Io (Índice inicial) e o Po (preço inicial) terão como data-base a data de entrega das propostas.
- 6.7. A data-base da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, nos termos do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste, corresponde a: agosto/2015.
- 6.8. As condições de eventual reajuste previstas no subitem 6.5 desta cláusula poderão ser alteradas em face de normas supervenientes sobre a matéria.



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços deverão obedecer integralmente à legislação pertinente, observando as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e as N.T.O. – Normas Técnicas Oficiais Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis, além das orientações específicas constantes dos elementos técnicos fornecidos pela COHAB-SP.
- 7.2. Deverá ser apresentada à COHAB-SP no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, relativa a todos os serviços contratados, em conformidade com as exigências da Resolução nº 425, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, correndo as despesas às expensas da CONTRATADA.
- 7.3. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da COHAB-SP um profissional sênior – geólogo, engenheiro civil, engenheiro químico, engenheiro ambiental, biólogo ou geógrafo, responsável pela coordenação dos trabalhos, para reuniões na sede da CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhamento por parte da equipe técnica da COHAB-SP, do andamento dos trabalhos, sempre que julgar necessário.
- 7.3.1. A CONTRATADA deverá substituir, em caso de solicitação da COHAB-SP, o profissional indicado no subitem acima, em no máximo, 24 horas, contadas a partir da solicitação.
- 7.4. Poderão ser realizadas reuniões técnicas periódicas sempre que convocadas pela COHAB-SP, CETESB ou solicitadas pela CONTRATADA, para discussão do andamento dos trabalhos, as quais deverão contar com a presença do coordenador indicado pela CONTRATADA.
- 7.5. A CONTRATADA deverá paralisar, por determinação da COHAB-SP, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica.
- 7.6. A CONTRATADA deverá fornecer as instalações, os equipamentos e aparelhagens necessários ao desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto deste Contrato.
- 7.7. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA fica obrigada a adotar todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança aos técnicos, operários e demais pessoas envolvidas direta e/ou indiretamente com a execução dos serviços. O mesmo cuidado deverá ser tomado com os usuários, moradores ou transeuntes do local.
- 7.7.1. Os técnicos, operários e demais envolvidos diretamente com a execução dos serviços deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – E.P.Is.
- 7.8. Durante a execução dos serviços, em face do acompanhamento e análise dos serviços, a COHAB-SP poderá solicitar correções e/ou complementações até a plena adequação dos mesmos.
- 7.9. A CONTRATADA arcará com todos os custos necessários para prestação dos serviços contratados, considerando que o valor apresentado na Proposta Comercial compreende todos os custos diretos e indiretos relativos à realização dos mesmos, inclusive despesas com transporte, carregamento e descarregamento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e pessoal, bem como despesas com combustível, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e máquinas.
- 7.10. Os registros, impostos e/ou taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre os serviços contratados ficarão a cargo da CONTRATADA, podendo a COHAB-SP efetuar as retenções legais sobre a remuneração devida.
- 7.11. A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à CONTRATADA em todas as fases da execução do objeto ora contratado.
- 7.12. O exercício da fiscalização não exonera a CONTRATADA da responsabilidade assumida no tocante à boa qualidade dos trabalhos contratados.
- 7.13. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução das atividades serão comunicadas por escrito pela fiscalização.
- 7.14. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade de executar as atividades, com toda cautela e boa técnica.

RUBRICAS

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO**

- 8.1.** O pagamento será efetuado com base na medição dos serviços executados. Para o recebimento dos serviços pela COHAB-SP, a CONTRATADA deverá apresentar atestados e avaliações necessários, que comprovem e instruem a aceitação plena dos serviços contratados, a serem medidos juntamente com entrega da documentação pertinente pela CONTRATADA.
- 8.2.** O pagamento dos serviços executados, constantes da medição, será realizado no prazo de até 30 dias corridos, após a aprovação formal da medição e liberação da fatura pela COHAB-SP, devidamente aceita pela Diretoria Técnica da COHAB-SP.
- 8.3.** As medições serão mensais e deverão abranger a totalidade a totalidade dos serviços executados no respectivo período. Os preços unitários são os constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA.
- 8.4.** A CONTRATADA deverá efetuar sua medição e apresentá-la à COHAB-SP, juntamente com a documentação correspondente completa, até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.
- 8.5.** A medição deverá vir acompanhada de memórias de cálculo e relatório fotográfico, devendo ser entregue à fiscalização da COHAB-SP.
- 8.6.** A medição deverá observar os critérios de medição da contratação a preços unitários, de acordo com o cronograma de etapa e desembolsos – Anexo 10 (Anexos Técnicos) do Edital que deu origem a esta avença.
- 8.7.** É parte integrante da medição a seguinte documentação técnica:
- 8.7.1.** Planilha resumo de controle físico (planilha contratual para serviços a preços unitários).
- 8.7.2.** Memórias de cálculo discriminadas para todos os itens medidos, com clareza e de fácil compreensão, devidamente acompanhadas de croquis explicativos, preferencialmente redigidos em meio eletrônico.
- 8.7.3.** 1ª via das folhas do diário de ocorrências.
- 8.7.4.** Diagrama de "mapa" do tempo.
- 8.7.5.** Relatórios ou laudos de controle tecnológico.
- 8.7.6.** Protocolo de entrega da documentação completa (com data de entrega pela empresa contratada para a Gerência de Obras II – GOBR II – da COHAB-SP).
- 8.8.** A CONTRATADA deverá ainda apresentar, em cada medição, como condição para o recebimento dos serviços executados, os documentos relativos à legislação municipal de controle ambiental, relacionados no Decreto Municipal nº 48.184/07, com respeito à utilização de produtos de empreendimentos minerários e no Decreto Municipal nº 50.977/09, com respeito à utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.
- 8.9.** Após o recebimento da medição, a COHAB-SP terá 5 (cinco) dias úteis para processá-la, ratificá-la total ou parcialmente e, após o aceite da documentação apresentada, será emitido o Atestado de Execução de Serviços, quando então será solicitado à CONTRATADA o "de acordo" e emissão da respectiva fatura. Caso ocorra a devolução da medição por problemas técnicos, terá início novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o processamento da mesma pela COHAB-SP.
- 8.10.** A fatura deverá ser encaminhada eletronicamente à COHAB-SP, acompanhada da ART correspondente, após a emissão do Atestado de Execução dos Serviços, mediante autorização prévia da COHAB-SP com o respectivo endereço eletrônico.
- 8.10.1.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a fatura será recusada pela COHAB-SP mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 8.11.** A COHAB-SP pagará à CONTRATADA o valor relativo aos serviços efetivamente realizados, medidos e aprovados, vedados quaisquer adiantamentos.
- 8.12.** A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 8.13.** A medição final será processada mediante apresentação de toda documentação pertinente, relacionada nos subitens 8.7 e 8.8 desta cláusula, após a realização dos testes necessários e aceite dos serviços por parte da COHAB-SP.



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 8.14.** Deverão ser apresentados juntamente com a fatura, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias do INSS, do FGTS e do ISSQN, para verificação da situação de regularidade da CONTRATADA.
- 8.14.1.** Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos pagamentos das contribuições acima referidas pela CONTRATADA, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 8.14.2.** A não regularidade nos pagamentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato, uma vez descumprida pela CONTRATADA a obrigação prevista no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.
- 8.15.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 8.16.** Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observados no que couberem, as retenções de ordem tributária previstas na Lei nº 8.212/91 complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.
- 8.17.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços contratados estão consignados na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.18.** A CONTRATADA executará o objeto deste ajuste, sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, dos serviços que serão executados, os quais ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

### 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 9.1.** A CONTRATADA desde logo reconhece que é responsável por quaisquer danos e/ou prejuízos que eventualmente venha sofrer a COHAB-SP, a coisa e/ou terceiros, em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, correndo, por sua conta, risco e às suas exclusivas expensas, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a COHAB-SP, os ressarcimentos ou indenizações que possam derivar, especialmente, dos seguintes fatores, porém a eles não se limitando:
- 9.1.1.** Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão, inclusive de seus empregados e prepostos.
- 9.1.2.** Imperfeição ou insegurança nos serviços.
- 9.1.3.** Falta de solidez dos serviços executados, mesmo verificada após o término deste contrato.
- 9.1.4.** Furto, perda, roubo, deterioração ou avaria dos maquinários, equipamentos, ferramentas e materiais usados na execução dos serviços.
- 9.1.5.** Ato ilícito ou danoso de seus empregados ou de terceiros, em tudo que se referir aos serviços.
- 9.1.6.** Acidentes de qualquer natureza com as máquinas, equipamentos, aparelhagem e empregados, seus ou de terceiros, na execução dos serviços ou em decorrência deles, devendo a CONTRATADA obedecer fielmente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 9.1.7.** Prejuízos causados a terceiros.
- 9.2.** A empresa contratada deverá apresentar à COHAB-SP, no início dos trabalhos, fotocópia autenticada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART – relativas a todos os serviços objeto do presente ajuste.

RUBRICAS

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



- 9.3. A empresa contratada, nos primeiros 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do futuro contrato, assumirá a Responsabilidade Técnica pela execução dos serviços perante o CREA e demais órgãos competentes. O cumprimento desta obrigação é condição para a liberação dos pagamentos.
- 9.4. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade por pagamento de salários, encargos e obrigações de natureza trabalhista e demais contribuições decorrentes da "Consolidação das Leis de Trabalho", da Legislação em vigor e da Previdência Social.
- 9.5. Durante o período de execução dos serviços, a CONTRATADA é responsável pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos, que forem necessários para a execução dos serviços contratados, ficando a reposição dos bens eventualmente furtados e sinistrados sob ônus e a cargo da CONTRATADA.
- 9.6. A CONTRATADA obriga-se a manter cópia dos relatórios de campo e informações sobre os serviços executados, cabendo-lhe total responsabilidade por quaisquer perdas e danos que eventualmente venham a ocorrer até a aceitação definitiva dos serviços, observando-se as exigências da CETESB.
- 9.7. A CONTRATADA deverá seguir para execução dos serviços e sua apresentação as especificações da COHAB-SP, as normas de segurança do trabalho, a legislação municipal, estadual e federal aplicável e, especialmente, o Manual de Gerenciamento de áreas contaminadas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo-CETESB.
- 9.8. Ocorrendo incêndio ou qualquer outro sinistro que venha a atingir os serviços a cargo da CONTRATADA, terá esta, independentemente da cobertura de seguro, um prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da notificação da COHAB-SP, para dar início à reparação das partes atingidas.
- 9.9. A CONTRATADA é responsável pela guarda, segurança e conservação dos serviços executados, até sua Aceitação Definitiva.
- 9.10. Os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.
- 9.11. A CONTRATADA é responsável por atender, para a execução dos serviços e sua apresentação, as especificações da COHAB-SP, as normas de segurança do trabalho, a Legislação Municipal, Estadual e Federal aplicável.
- 9.12. A responsabilidade da CONTRATADA é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo de diminuição de sua responsabilidade.
- 9.13. Também a aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.
- 9.14. A CONTRATADA obriga-se a cientificar a COHAB-SP o mais rapidamente possível, e no prazo de 24 horas, por escrito, qualquer ocorrência anormal que se verificar no decorrer dos trabalhos, dentro das responsabilidades aqui descritas.
- 9.15. As obrigações acima previstas são intransferíveis, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP**

---

- 10.1. A COHAB-SP é responsável por:
- 10.1.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à execução dos serviços provenientes deste contrato.
  - 10.1.2. Exigir da CONTRATADA o estrito cumprimento das normas e condições contratuais.
  - 10.1.3. Rejeitar ou sustar a prestação de serviços inadequados.
  - 10.1.4. Registrar, para posterior correção por parte da CONTRATADA, eventuais falhas detectadas na execução dos serviços, anotando devidamente as intercorrências que julgar necessárias.
  - 10.1.5. Realizar, sempre que julgar necessário, reuniões técnicas para discussão do andamento dos trabalhos.
- 10.2. À COHAB-SP é facultado introduzir modificações consideradas imprescindíveis aos serviços objeto deste contrato, antes ou durante a execução dos mesmos.
- 10.3. Previamente à emissão do Atestado de Execução dos Serviços, a COHAB-SP, mediante análise técnica dos serviços, poderá solicitar adequações, sem ônus adicional à COHAB-SP.



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 10.4. Fica reservado à COHAB-SP o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INSTALAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS

- 11.1. A CONTRATADA deverá providenciar instalações provisórias, levando em conta o volume de serviços a executar, de acordo com o cronograma, considerando também as dificuldades relativas ao transporte de materiais de construção e equipamentos, condições climáticas locais, aspectos de preservação ambiental, bem como, tudo que possa influir sobre a capacidade de produção e sua organização.
- 11.2. A CONTRATADA apresentará à COHAB-SP, antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, croquis e indicação do local onde será instalado o canteiro de obras e sua operacionalização, para prévia aprovação.
- 11.3. A CONTRATADA deverá providenciar sala para a fiscalização da COHAB-SP, equipada com mesa, cadeiras, computador, água potável e instalações sanitárias.
- 11.4. Todo manuseio e guarda dos materiais provisionados e equipamentos necessários à execução dos serviços, caberá única e exclusivamente à CONTRATADA.
- 11.5. O solo do local e das áreas de estocagem deverá permanecer limpo e drenado.
- 11.6. Fica vedado, em qualquer hipótese, a utilização das instalações locais, para serviços e/ou atividades que não relacionadas com o objeto deste contrato.
- 11.7. A COHAB-SP exercerá ampla Fiscalização durante a execução dos serviços, devendo a mesma, ou qualquer preposto por ela autorizado, ter acesso às instalações da CONTRATADA a qualquer tempo.
- 11.8. Caberá à CONTRATADA toda a providência relativa à instalação dos serviços, incluindo-se serviços preliminares e posteriores necessários à perfeita execução dos serviços.
- 11.9. A CONTRATADA deverá organizar seus almoxarifados, estocando convenientemente os componentes, materiais e equipamentos de sua propriedade, responsabilizando-se por sua guarda e distribuição.
- 11.10. Todos os veículos, equipamentos, máquinas, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.
- 11.11. A CONTRATADA deverá manter vigilância para proteção dos serviços em execução, bem como, zelar pelas instalações provisórias até a conclusão e entrega à COHAB-SP.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

- 12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços e obras objeto deste ajuste, a COHAB-SP por meio de seus funcionários ou de prepostos formalmente designados, reserva-se o direito de, sem qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para esse efeito, a CONTRATADA obriga-se a:
- 12.1.1. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela COHAB-SP e seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- 12.1.2. Atender prontamente às reclamações, exigências ou observações feitas pela COHAB-SP, na pessoa de seus prepostos, desfazendo, corrigindo ou refazendo, quando for o caso, às suas próprias expensas, os trabalhos que não obedeçam às respectivas exigências, especificações e/ou normas técnicas pertinentes.
- 12.1.3. Sustar qualquer serviço ou obra em execução que comprovadamente não esteja sendo feito com boa técnica ou coloque em risco a segurança pública ou os bens da COHAB-SP, ou, ainda, que ocorra por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da COHAB-SP e de seus prepostos, cabendo à CONTRATADA, no caso, todos os ônus decorrentes da paralisação.

RUBRICAS:

Rua São Bento nº 406 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



- 12.1.4. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 12.1.5. Cientificar por escrito, à COHAB-SP ou aos seus prepostos, todas as ocorrências e providências relativas ao plano de qualidade adotado para os serviços, nos termos das normas pertinentes.
- 12.2. A COHAB-SP se fará representar, no local dos serviços e obras, por prepostos credenciados ou, na falta ou impedimento destes, por substituto com as mesmas atribuições e poderes.
- 12.3. A COHAB-SP poderá, sem prejuízo das suas atribuições de acompanhamento, contratar com profissionais, consultores ou empresas especializadas no controle quali-quantitativo dos serviços, assim como o acompanhamento e o desenvolvimento da execução à vista das normas técnicas.
- 12.4. Todas as solicitações, reclamações, exigências ou observações relacionadas com a execução dos serviços feitas pela COHAB-SP ou por seus prepostos à CONTRATADA, ou desta àquela, nas hipóteses em que couber, somente produzirão efeitos vinculatórios se processadas por escrito ou devidamente registradas no Diário de Ocorrências.
- 12.5. As observações registradas no Diário de Ocorrências deverão ser assinadas pelo representante da COHAB-SP e pelo preposto da CONTRATADA.
- 12.6. Serão realizadas vistorias, pela COHAB-SP ou por seus prepostos devidamente qualificados, que terão por objetivo a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados, a medição dos itens executados para efeito de faturamento e a recepção dos serviços concluídos, especialmente ao seu final.
- 12.6.1. Todas as vistorias serão acompanhadas por engenheiro indicado pela CONTRATADA.
- 12.7. A realização das vistorias deverá ser registrada no Diário de Ocorrências, cujas anotações da fiscalização ali postas terão validade de comunicação escrita e devem ser sempre rubricadas pelos representantes de ambas as partes.
- 12.8. A CONTRATADA manterá no local dos serviços, o Diário de Ocorrências, devendo a COHAB-SP receber, obrigatória e semanalmente, as segundas vias das folhas do mesmo.
- 12.9. No Diário de Ocorrências estarão registrados os trabalhos em andamento, a quantidade de operários lotados no sítio, as condições especiais que afetem o desenvolvimento dos trabalhos, o fornecimento de materiais, o controle meteorológico, as fiscalizações ocorridas e suas observações, além das anotações técnicas e servirá, assim, de meio de comunicação formal entre as partes.
- 12.10. A COHAB-SP se reserva o direito de notificar a respectiva entidade certificadora no caso de não conformidade na execução dos serviços.
- 12.11. A COHAB-SP poderá realizar aleatoriamente em seus serviços, por meio de entidades certificadoras, verificação de procedimentos de conformidade.
- 12.12. Na inobservância dos preceitos de qualidade estabelecidos e constatada a "Não Conformidade", a CONTRATADA será notificada para refazer os serviços e obras, visando o atendimento da qualidade, conforme estabelecido neste contrato.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SEGUROS

---

- 13.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, na forma da lei, durante o prazo necessário à execução do objeto deste contrato, seguro referente ao Risco de Responsabilidade Civil Cruzado – RCC, incluindo cobertura total obrigatória contra acidente de trabalho e riscos diversos de acidentes físicos, correndo exclusivamente às suas expensas quaisquer despesas não eventualmente cobertas, apresentando os documentos que comprovem a sua efetivação e manutenção sempre que solicitados pela COHAB-SP.
- 13.2. O seguro previsto nesta cláusula será contratado diretamente pela CONTRATADA, que fica responsável por todos os atos decorrentes e inerentes à sua contratação e efetivação.
- 13.3. Na hipótese de eventual prorrogação do prazo inicialmente previsto para a execução do objeto deste ajuste, a CONTRATADA deverá providenciar para que o seguro permaneça vigente durante todo o prazo contratual, sempre considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentando, quando solicitado pela COHAB-SP, os respectivos documentos que demonstrem o cumprimento da obrigação ora tratada.



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA

- 14.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a CONTRATADA, no ato da sua assinatura, prestou a garantia no valor de R\$ 174.722,24 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme previsto no item 13 do Edital que deu origem a esta avença.
- 14.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste contrato, fica a CONTRATADA obrigada a complementá-la, para que atinja o valor constante no subitem 14.1 desta cláusula.
- 14.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro ou em títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o prazo de execução deste contrato, nele considerado o período previsto para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.
- 14.4. A garantia será liberada ou restituída à CONTRATADA após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a sua execução, nos termos do Código Civil Brasileiro, da Legislação Ambiental e do Código de Defesa do Consumidor.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROPRIEDADE DOS TRABALHOS

- 16.1. Todos os originais de documentos e desenhos técnicos preparados pela CONTRATADA para execução dos serviços contratados serão de propriedade da COHAB-SP.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 17.1. A CONTRATADA deverá ao final do prazo contratual, solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a COHAB-SP o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços.
- 17.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela COHAB-SP, bem como medidos e pagos e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando a solicitação feita anteriormente. Deverá a CONTRATADA, depois de atendidas todas as eventuais exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.
- 17.3. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório e/ou utilização dos serviços, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.
- 17.4. Caso a CONTRATADA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contado do final da execução dos serviços deste ajuste, não solicite os Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo, conforme subitens 17.1 e 17.3 desta Cláusula, os mesmos serão automaticamente emitidos pela COHAB-SP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as demais exigências estabelecidas.
- 17.5. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes deste contrato e da legislação em vigor.

### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 18.1. O não cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato pela CONTRATADA, dará ensejo à aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente:

RUBRICAS

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



- 18.1.1.** Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejem a rescisão deste contrato ou sanção mais severa.
- 18.1.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste contrato, por sua inexecução parcial ou total.
- 18.2.** A inexecução parcial ou total deste contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada, podendo a CONTRATADA ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública pelo período de até 01 (um) ano, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.
- 18.3.** As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.
- 18.4.** As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e conseqüentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 18.5.** Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter o pagamento e a garantia contratual.
- 18.6.** A abstenção por parte da COHAB-SP, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento contratual, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 18.7.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e na Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 44.279/03, no que couber.
- 18.8.** O não cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos previstos nos Decretos Municipais nºs 48.184/07 e 50.977/09, quando for o caso, ensejará a aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a multa a ser aplicada será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato e a sanção administrativa de proibição de contratar com a COHAB-SP se dará pelo período de até 3 (três) anos, com base no artigo 72, parágrafo 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/98, sem prejuízo das implicações de ordem criminal.
- 18.9.** Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a COHAB-SP constate o descumprimento de tais obrigações ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, aplicar-se-ão à CONTRATADA as sanções contratuais previstas neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.
- 18.10.** Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

---

- 19.1.** Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
- 19.1.1.** Se a CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os serviços com ela contratados.
- 19.1.2.** Se for constatada imperfeição incorrigível dos serviços executados.
- 19.1.3.** Se a CONTRATADA não atender, no prazo de quarenta e oito horas, notificação da COHAB-SP, sobre assuntos referentes aos serviços prestados.
- 19.1.4.** Se a CONTRATADA não cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, reiteradamente.
- 19.1.5.** Se a CONTRATADA descumprir as normas e exigências relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, especialmente as consignadas na Consolidação das Leis do Trabalho, na Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e na NR 18, além de outras disposições acerca da matéria.
- 19.1.6.** Nos casos previstos no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 19.1.7.** No caso previsto no parágrafo único, do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/02, relativamente à constatação, pela COHAB-SP, de aplicação à CONTRATADA de pena de declaração de inidoneidade ou suspensão para licitar e contratar com a Administração Pública.
- 19.2.** Este contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, se conveniente à COHAB-SP, mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de quinze dias.
- 19.3.** Ocorrendo rescisão deste contrato e/ou interrupção dos serviços, a COHAB-SP pagará aqueles concluídos e julgados aceitáveis, descontando desse valor os prejuízos por ela sofridos.



## COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- 19.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, conforme art. 55, inciso IX, da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da mesma norma.

### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o respectivo Edital de CONCORRÊNCIA e seus Anexos, bem como a proposta oferecida pela CONTRATADA, independentemente de transcrição.
- 20.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 20.3. À CONTRATADA é vedado, sem prévia autorização da COHAB-SP, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita ou falada e qualquer outro meio de comunicação.
- 20.4. A abstenção do exercício, por parte da CONTRATANTE, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistem, ou sua concordância com atrasos no cumprimento de obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu critério exclusivo, e não alterará, de nenhum modo, as condições estipuladas neste contrato, nem obrigará a COHAB-SP relativamente a inadimplementos.
- 20.5. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à COHAB-SP e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto deste contrato, isentando a COHAB-SP de qualquer ônus.
- 20.6. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a CONTRATADA, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/90, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei Municipal nº 13.278/02, o Decreto Municipal nº 44.279/03 e a Lei Complementar nº 123/06, regulamentada em seus artigos 42 a 45 pelo Decreto Municipal nº 49.511/08, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 52.552/11.

### 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DECLARAÇÕES

- 21.1. A CONTRATADA em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 50.977, de 6 de novembro de 2009, que estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa nas contratações de obras e serviços de engenharia e nas compras públicas realizadas pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como institui a exigência de cadastramento no CADMADEIRA, criado pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, por seu representante legal devidamente qualificado no campo 02 do Quadro Resumo, declara por ela, sob as penas da lei, que, para a execução dos serviços de engenharia objeto deste contrato, que se necessários, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com comprovantes da legalidade da madeira, tais como: Documentos de Origem Florestal, Guias Florestais ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, bem como comprovante de inscrição no CADMADEIRA – Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, instituído pelo Decreto Estadual nº 53.047, de 2 de junho de 2008, ficando sujeito às penalidades administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.
- 21.2. A CONTRATADA, em conformidade com o disposto no artigo 5º do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, que estabelece procedimentos de controle ambiental para aquisição de produtos de empreendimentos minerários e sua utilização em obras e serviços pela Administração Pública Municipal, por seu representante legal devidamente qualificado no campo 02 do Quadro Resumo, declara por ela, sob as penas da lei que, para a execução dos serviços e obras de engenharia objeto deste contrato, somente serão utilizados produtos de empreendimentos minerários devidamente licenciados, por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V do parágrafo 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em lei.

RUBRICAS:

Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andares Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 28 OUT 2015

PELA COHAB-SP

  
João Alukator Neto  
Diretor Técnico

  
Raphael Mário Noschese  
Diretor de Patrimônio

  
Marcus Vinícius dos A. G. de Freitas  
Diretor Administrativo

PELA CONTRATADA

  
Alessandro Perencin  
Sócio

TESTEMUNHAS

  
Yara Verônica Ferreira  
Assistente Administrativo III - GJADM  
COHAB - SP

  
M. Angélica C. Moraes  
Assist. Adm. V  
Superintendência Jurídica  
COHAB - SP